



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 116/2005

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado da Paraíba – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial na quantia de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para aquisição de um terreno no perímetro urbano do Município tendo como objeto a construção de casas populares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, terá a seguinte programação funcional programática.

03.00 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

12.451.0052.1019 – Desapropriação de imóveis para uso de utilidade pública

4.5.9.0.51.01 – Aquisição de imóveisR\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II, III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 23 de maio de 2005.


Antonio Ribeiro Filho
Prefeito